

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE PRÉDIO  
RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu sanciono a seguin  
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um prédio -  
residencial, dentro do perímetro urbano da cidade e que  
seja servido de água encanada da rede de distribuição, -  
luz elétrica e ofereça demais confortos de moradia.

§ - ÚNICO: - O Prédio de que trata o artigo acima se destina  
rá exclusivamente para a residência do Meretíssimo Dr. -  
Juiz de Direito da Comarca do Município, a ser instalada

Art. 2º - O valor do prédio a ser adquirido não poderá exceder o -  
limite de NC\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), fi  
cando Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair em/  
préstimo até esse valor junto aos senhores contribuintes  
dos impostos municipais.

Art. 3º - O valor desse empréstimo, será restituído sem juros nem  
correção monetária, devendo ser creditado nas fixas dos  
que efetivamente contribuíram-o o montante de cada con-/  
tribuição, e serão descontados anualmente dos impostos,  
Tributários Municipais, com as respectivas taxas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 13/10/69. Alcides Cavalheiro Flore